

Processo n.: @REP 18/01133210

Assunto: Irregularidades na execução contratual decorrente do Pregão Presencial n. 37/2017

Interessados: Maicon Wambommel e Gilmar Sani ME.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio do Sul

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 1170/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 c/c 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Representação formulada pela empresa Gilmar Sani ME, por deixar de preencher os requisitos e formalidades do art. 102 do Regimento Interno desta Casa (Resolução n. TC-06/2001), c/c o art. 96, § 1º, II do mesmo dispositivo legal, com a redação dada pela Resolução n. TC-120/2015, haja vista a ausência de indícios de prova das supostas irregularidades relativas à quebra da ordem cronológica de pagamento e a ausência de qualificação do Representante;

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam ao Representante e à Prefeitura Municipal de Rio do Sul.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 84/2019

Data da sessão n.: 09/12/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Chereem, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, §1º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC